

EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, com sede na Rua Ivan Luiz Barcelos, n°104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha – ES, por intermédio de seu Presidente, de acordo com a Lei n° 10.520/02 e a Lei n° 8.666/93 consolidada, TORNA PÚBLICO que realizará licitação nos termos deste edital a partir das 13h (treze horas) do dia 20 de março de 2023.

I - CONDIÇÕES GERAIS

1.1 – A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002 e a **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, consolidada.

II - FUNDAMENTAÇÃO

- **2.1** A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada bem como respeitar os seguintes preceitos:
- a) Processo Administrativo nº 133/2023 de 14/02/2023.
- b) Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2023.
- c) Tipo de Licitação: Menor preço.
- d) Critério de Julgamento: Menor preço, sob o critério do maior percentual (%) de desconto.
- e) Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio: Portarias nº 94/2021 e nº 34/2023.

III - OBJETO

- **3.1** Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina) para atender a demanda da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.
- **3.2** As especificações e quantidades dos itens ora licitados encontram-se discriminados no ANEXO IV Modelo de Proposta.
- **3.2.1** A quantidade apresentada (ANEXO IV) se trata apenas de estimativa, não sendo a Câmara Municipal obrigada a utilizar todo o quantitativo.
- 3.3 A licitante vencedora deverá fornecer o combustível em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição, preenchida e assinada por servidor designado para coordenar o Fornecimento de Combustível.
- **3.4** Os abastecimentos serão efetuados diretamente nos veículos, com a apresentação das requisições.

IV – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 – Até o dia **20 de março de 2023 às 12 horas e 30 minutos**, a licitante deverá **protocolar** os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão **no Protocolo Geral desta**



Câmara Municipal, situado na Rua Ivan Luiz Barcelos, n° 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha – ES.

- **4.2** As empresas que apresentarem seus envelopes além do horário estipulado neste Capítulo serão consideradas desclassificadas na licitação.
- **4.3** A sessão que ocorrerá o pregão terá início a partir das **13 horas do dia 20 de março de 2023**, na sala da CPL no prédio sede da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES.

4.4 – Os envelopes deverão ser protocolados contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

(Razão Social do Proponente)	(Razão Social do Proponente)
CNPJ:	CNPJ:
Câmara Municipal de São Gabriel da Palha	Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
Pregão Presencial nº 02/2023	Pregão Presencial nº 02/2023
Envelope nº 001- PROPOSTA.	Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO.

- **4.5** Em anexo e na parte externa dos envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO a licitante entregará a sua credencial nos termos estabelecidos no "Capítulo VI" deste edital.
- **4.6** O responsável pelo protocolo geral desta Câmara entregará ao Pregoeiro ou a qualquer membro da equipe de apoio lá presente, os envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO das empresas interessadas nesta licitação.
- **4.7** Os documentos para credenciamento e a declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXOS II e III), em cumprimento ao disposto no art. 4°, VII da Lei nº 10.520/02, deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão.

V - PARTICIPAÇÃO

- **5.1** Para participar da presente licitação, a empresa deverá ser representada pelo seu administrador, ou então através de representante devidamente credenciado nos termos deste edital de pregão.
- **5.2** Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação na sede deste município, por tratar-se de combustível para abastecimento, sendo inviável o seu deslocamento além desta cidade para este fim.
- 5.3 Ficará a cargo da licitante contratada arcar com as despesas do combustível necessário para abastecer o veículo quando o trajeto entre o Posto e a sede da Câmara Municipal <u>for superior a 05 km</u>, distância esta que será multiplicado por dois (ida e volta), e considerando para tanto que o veículo tenha a seguinte relação de consumo: <u>10 km/lt.</u>
- **5.4** A compatibilidade do ramo de atividade da empresa com o objeto da licitação somente será verificada na fase de habilitação dos eventuais vencedores.
- **5.5** Não serão admitidas a participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições do artigo 9° e inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93.
- **5.6** Somente poderão ter seu Envelope Proposta aberto as empresas que apresentarem Declaração (**Anexo III**) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação tão quanto o ato constitutivo da empresa e suas atualizações, na fase de credenciamento.



- **5.7** É vedada a participação de consórcios, coligações de firmas, ou empresas que atuem em forma de cooperativas, ou cujos diretores, responsáveis técnicos, gerentes, acionistas ou sócios sejam servidores do município e ainda as situações incorridas no artigo 9º da Lei de Licitações.
- 5.8 Este Pregão não ocorrerá com exclusividade para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme preconiza a Lei Complementar nº 147/2014, haja vista que, o Diretor de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio, após pesquisa de preços no mercado, informa a inexistência dos requisitos mínimos, conforme os incisos II e III, Artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

VI - CREDENCIAMENTO

6.1 – Para fins de credenciamento, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial **(ANEXO II),** firmada pelo responsável legal da empresa, devendo constar o número da identidade ou do CPF do credenciado e ainda em anexo o ato constitutivo da empresa atualizado.

6.1.2 – A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa.

- **6.2** A credencial da licitante deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão, respeitando para a sua formulação o que se encontra estabelecido neste capítulo.
- **6.3** No caso de administrador da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como do ato constitutivo da empresa atualizado registradas no órgão competente.
- **6.4** Será também considerado representante legal da empresa aquele que se apresentar no ato do credenciamento munido de procuração, com reconhecimento de firma em cartório, ou na forma da Lei Federal 13.726/2018, bem como do ato constitutivo da empresa atualizado.
- **6.5** A apresentação do ato constitutivo ou instrumento equivalente, nesta etapa da licitação, dispensa a empresa de apresentá-lo no envelope documentação.
- **6.6** Somente poderão oferecer lances no ato do pregão aqueles que atenderem às condições contidas neste capítulo.
- 6.7 Para fazer jus aos benefícios da Lei Federal Complementar nº 123/2006 consolidada, <u>a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte</u> deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data do corrente ano, assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador responsável;
- a.1) A declaração acima deverá estar com a firma reconhecida em cartório, ou na forma da Lei Federal nº 13.726/2018, tanto do representante legal da empresa como do contador responsável pela contabilidade da mesma;
- **b)** Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017 de 03 de março de 2017 e Art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, certidão esta que deverá ter sido emitida a partir do ano de **2022**:
- 6.7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração (letra a) e a certidão (letra b) do item 6.7 perderão o direito de gozar dos benefícios da Lei Federal



Complementar nº 123/2006. Já aquelas que foram enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte em anos anteriores, porém sua receita bruta do ano-calendário de 2021, no caso de Microempresa tenha sido superior ou igual a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e no caso de Empresa de Pequeno Porte tenha sido superior à R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e ainda assim se declararam microempresas ou empresas de pequeno porte na presente licitação, estarão sujeitas as sanções previstas em lei.

- a) Informamos que para fins de comprovação da condição de microempresas e empresas de pequeno porte, será utilizada como parâmetro a Receita bruta do ano calendário de **2021**, seguindo o estabelecido no Art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, este que prevê um prazo de até 04 (quatro) meses para apresentação do Balanço Patrimonial ao fim do exercício;
- 6.7.2 A qualquer momento o pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa encontra-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

VII – DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

- **7.1** Os envelopes propostas serão abertos no horário estipulado no item 4.3 do presente edital, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar separadamente a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação **(ANEXO III)**, em cumprimento ao disposto no art. 4°, VII da Lei nº 10.520/02 e ainda em anexo o ato constitutivo da empresa atualizado.
- 7.2 Caso a licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item anterior em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "Câmara Municipal de São Gabriel da Palha Pregão nº 02/2023 Envelope DECLARAÇÃO". Dentro do envelope deverá conter também Ato Constitutivo ou instrumento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, este que confirmará a representatividade legal de quem assinou a declaração e caso a mesma tenha sido assinada por procurador, a procuração também deverá compor o Envelope "DECLARAÇÃO".

VIII - DA PROPOSTA

- **8.1** O envelope nº 01, "PROPOSTA", deverá conter a proposta em qualquer forma de impressão, assinada pelo representante legal da empresa, não podendo ser de forma manuscrita, formulada sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, contendo ainda:
- **a)** Razão social da empresa bem como sua qualificação, tal como endereço, o número do CNPJ e outras que se fizerem necessárias;
- b) Discriminação do item cotado, respeitando as especificações e condições previstas no objeto deste edital, em consonância com o **ANEXO IV**, fazendo constar todas as discriminações que se fizerem necessárias:
- c) A proposta comercial deverá ser apresentada na forma de PERCENTUAL DE DESCONTO (que não poderá ter mais do que duas casas decimais. Exemplo: x,xx%), sob o preço de referência mensal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo ANP.
- d) O percentual de desconto deve ser atribuído sobre o valor unitário com no máximo três casas decimais (x,xxx), e após multiplicado pela quantidade, e total geral com no máximo duas casas decimais (x,xx), respeitando os quantitativos e especificações constantes no ANEXO IV, sob pena de desclassificação da proposta;



- d.1) Nos valores propostos deverão estar computados todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, frete e todas as demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto licitado, sem ônus adicional à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.
- **8.1.1** Ao formular sua proposta a licitante deverá estar atenta as especificações constantes da planilha contida no **ANEXO IV.**
- **8.2** A licitante nunca promoverá alterações nas especificações ou quantitativos oferecidos no **ANEXO IV**, exceto se for o caso de pequenas complementações, desde que não venha a descaracterizar o objeto ora licitado, sob pena da desclassificação do item ou da proposta no seu todo quando for o caso;
- 8.3 <u>— Somente será considerada vencedora a empresa que oferecer proposta menor ou igual aos valores constantes do ANEXO IV, com base no maior percentual (%) de desconto (que não poderá ser inferior a 0,05%, conforme pesquisa de mercado), sob o preço de referência do mês de Janeiro do corrente ano, pela Agência Nacional de Petróleo ANP para o consumidor no Município de Linhares ES, conforme especificações no Modelo de Proposta.</u>
- **8.3.1** Para efeitos de estimativa será considerado no valor médio unitário ANP (no Município de Linhares-ES), mês de janeiro, conforme Termo de Referência (Anexo V);
- 8.3.2 O valor de referência de mercado, concernente ao fornecimento de combustível (gasolina). objeto dessa Licitação. será baseado no preço médio de referência mensal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP utilizando como referência o município, dentre os divulgados, com menor trajeto partindo do município de São Gabriel da Palha/ES, considerando o maior desconto percentual obtido em pesquisa realizada nos postos localizados no município de São Gabriel da Palha/ES, que deverá ser aplicado sobre o Preço de Referência médio mensal divulgado pela ANP (Referência: município de Linhares-ES), conforme Ato da Mesa Diretora nº 001 de 13 de fevereiro de 2023, desta Câmara Municipal.
- **8.4** A simples apresentação de proposta pela empresa licitante já estabelecerá as seguintes condições:
- **8.4.1** A confirmação de que a empresa licitante possui posto de atendimento na sede deste município;
- **8.4.2** O prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da mesma;
- **8.4.3** A confirmação de que a empresa licitante possua condições de atender ao objeto ora licitado;
- 8.4.4 O pleno conhecimento de todas as condições deste edital por parte da licitante;
- **8.5** Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou não prevista neste edital.
- 8.6 Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação ao item.
- **8.7** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- **8.8** Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preco unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto:
- **8.9** A proposta só será desclassificada se for contra, expressamente, as normas e exigências deste edital.



IX - DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 - O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada em original ou através de cópias reprográficas.

9.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Fica neste momento dispensada a apresentação do Ato Constitutivo ou instrumento equivalente, devidamente registrado no órgão competente em função da sua exigência na etapa de credenciamento, tendo em vista a necessidade de confirmação de informações da empresa naquela etapa.

9.1.2 - Regularidade Fiscal

- a) Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Municipal, do domicílio da Licitante;
- b) Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública **Estadual**, do domicílio da Licitante;
- c) Certidão conjunta de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014.
- d) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ).
- **f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) de acordo com a Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.

9.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

- **9.1.3.1** Certidão Negativa de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial ou de falência expedidas pelo cartório distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida **até 30 (trinta)** dias anteriores à data de abertura da Licitação;
- a) Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada no item anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.
- **b)** Para a contagem do prazo estabelecido no item "9.1.3.1" deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização desta licitação.
- c) As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

9.1.4 – Qualificação Técnica

- a) Licença Ambiental, expedida pelo órgão ambiental competente de acordo com o que estabelece a Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000.
- **b)** É condicionante para a habilitação a comprovação de que a empresa licitante possua posto de atendimento na sede deste município, através dos seguintes documentos em original ou cópias reprográficas.
- **b.1)** Alvará de licença e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.
- b.2) Autorização para o funcionamento do posto, expedida pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).



9.1.5 - Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

a) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro funcional, empregados menores de 18 anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ainda que não possua menores de 16 anos trabalhando na empresa, salvo no caso de aprendiz que somente poderá ocorrer a partir dos 14 anos de idade.

9.1.6 - Condições gerais para a apresentação da documentação.

- a) Nos casos de apresentação de documentos em original, estes não poderão ser substituídos após a entrega dos envelopes no protocolo geral da Câmara Municipal, desde que o representante da licitante providencie cópias destes documentos, antes do encerramento da sessão do Pregão, sob pena de permanência dos documentos originais arquivados no processo.
- b) Caso a licitante apresente qualquer documento no seu envelope documentação através de cópias reprográficas, estas poderão estar autenticadas, antes da apresentação destes envelopes no protocolo geral da Câmara Municipal, como também poderão ser autenticadas no momento da sessão do Pregão, desde que sejam apresentadas as vias originais para este fim.
- c) Documentos sujeitos a vencimento deverão estar dentro de sua data de validade até o dia da realização da presente licitação sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.
- d) O Pregoeiro, durante a análise do envelope de Habilitação, poderá proceder com a validação das certidões nos respectivos "<u>sítios</u>" dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) emissores das certidões apresentadas, ou até mesmo, por sua conveniência, verificar a autenticidade de eventuais cópias sem autenticações, apresentadas junto a documentação da empresa.

X – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

- **10.1** Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, somente serão admitidas as licitantes que apresentarem os seus envelopes nos termos do capítulo IV deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários.
- **10.2** Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO III) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, tão quanto o ato constitutivo da empresa atualizado.
- **10.3** Logo após, o Pregoeiro procederá com a abertura do Envelope nº 001 PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, por **MENOR PREÇO sob o critério do maior percentual (%) de desconto**, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X:
- 10.4 Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital;
- **10.5 –** Será avaliada para fins de classificação da proposta a especificação do item cotado pela empresa, bem como o formalismo exigido no capítulo VIII DA PROPOSTA.
- **10.6** Uma vez classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor percentual de desconto e os demais, em ordem crescente de percentual;
- 10.6.1 pelo critério de julgamento das propostas, será menor preço, ser apurado do por meio maior percentual de desconto por litro, que deve município incidir sobre a média dos preços dos combustíveis praticados



Linhares-ES, tendo por base o levantamento de preços, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, descritos no modelo de proposta (Anexo IV).

- **10.7** Os lances dos percentuais de desconto deverão ser crescentes e distintos;
- **10.8** A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo nos casos de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte amparadas pela Lei Federal Complementar n° 123/06 quando ocorrerem os empates (fictos);
- **10.8.1** Nos pregões, entende-se por empate (ficto), aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte contemplem valores iguais ou superiores a primeira proposta classificada em até 5% (cinco por cento).
- **a)** Nas licitações, será assegurado como critério de desempate, preferência às microempresas e empresas de pequeno porte.
- **b)** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar n° 123/06, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
 - I A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - II Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
 - III No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - IV Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - **V** O disposto neste capítulo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - VI No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **10.9** O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame;
- **10.10 –** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos;
- 10.11 Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo MENOR PREÇO sob o critério do maior percentual (%) de desconto;
- **10.12** Concluída a etapa de lances será aberto o Envelope nº 02 HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital, somente das empresas vencedoras na etapa de lances;



- 10.13 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a licitante será declarada preliminarmente vencedora;
- **10.14** O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos, não obstante as demais sanções previstas no ordenamento jurídico.
- **10.15** A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente;
- **10.16** O Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, com intuito de elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

XI – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- **11.1** Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **11.2** Declarado o vencedor, na própria sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.3** Os recursos deverão observar os seguintes critérios:
- a) Serão dirigidos ao Pregoeiro, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- **b)** Deverão estar assinados por representante legal da licitante, comprovadamente, sendo que no caso de procurador deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) Os recursos deverão ser apresentados no Protocolo da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.
- d) Serão aplicadas, às impugnações, as mesmas regras estabelecidas neste capítulo.

XII – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- **12.1** Caberá ao Pregoeiro o credenciamento, classificação das propostas, habilitação das empresas e ao final a adjudicação em favor da empresa vencedora, deliberações que serão submetidas à autoridade superior para a homologação da Licitação.
- **12.2** Havendo recurso, após seu julgamento por parte do Pregoeiro, ficará a cargo da autoridade superior além da homologação, a confirmação da adjudicação em favor da empresa vencedora.

XIII -DO CONTRATO - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

13.1 – Condições para a assinatura do contrato.



- a) Homologada a decisão será a licitante vencedora convocada para assinar o contrato, devendo fazêlo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- **b)** Este prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado pela Licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- c) Caso a licitante vencedora não compareça para firmar o contrato, no prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, estabelecida sobre o valor total adjudicado e ainda suspensão para contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para com a Administração Pública nos termos do art. 7º da Lei n° 10.520/02 em consonância com os artigos 81 e 87 da Lei n° 8666/93 consolidada.
- **d)** O período de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

13.2 – Retirada da Autorização de Fornecimento.

- a) A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, por intermédio da Diretoria de Compras convocará a Licitante vencedora para retirar a respectiva Autorização de Fornecimento referente ao presente Pregão Presencial.
- **b)** O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 5 (cinco) dias úteis.
- c) No caso da licitante vencedora do certame, não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido no item anterior, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4°, da Lei nº 10.520/02, além das multas previstas no contrato em função do seu descumprimento.
- **13.3** A convocação para assinatura do contrato, bem como para a retirada da autorização de fornecimento poderá ocorrer de forma escrita, verbal, pessoalmente ou por telefone.

XIV – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Todas as regras pertinentes a execução do contrato, tais como condição de pagamento e demais cláusulas, constam na minuta de contrato que segue em anexo.

XV – DOTAÇÃO

15.1 – As despesas inerentes a esta contratação correrão à conta da Atividade 0103111012.101, Elemento de Despesa 3390300000 – Material de Consumo – Ficha nº 06, constante do orçamento 2023 da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1** Além das sanções previstas na minuta do contrato pertinentes a execução do objeto desta licitação, estará a licitante também sujeita as seguintes penalidades:
- a) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportarse de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 7° e 9°, da Lei n°. 10.520/2002).



b) As penalidades serão aplicadas, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por período previsto em lei, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1 -** Ao apresentar proposta, fica subentendido que a Licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.
- **17.2 -** A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.
- **17.3 -** A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- **17.4 -** Todas as declarações, proposta e outros documentos necessários a participação da licitante, deverão ser assinados por responsável legal da empresa, devidamente comprovado através de documentos exigidos neste edital, sob pena de seu não credenciamento, sua desclassificação ou inabilitação.
- **17.5 -** O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- **17.6** Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Câmara Municipal.
- **17.7 -** Este Edital será regido pelas regras e princípios do direito público, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 consolidada, independente da transcrição das normas vigentes.
- 17.8 O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.
- **17.9 -** O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com a Licitante vencedora a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.
- **17.10 -** Todas as partes deste edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e fazendo parte integrante deste todo.
- **17.11 -** Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3727-2252, de segunda a quinta feira no horário de 12h às 18h e as sextas feiras no horário das 07h às 13h no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 17.12 O presente Edital poderá ser retirado através do site www.camarasgp.es.gov.br.
- **17.13 -** Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:
- a) Anexo I Minuta do Contrato;
- b) Anexo II Modelo de Credenciamento;
- c) Anexo III Modelo de Declaração;
- d) Anexo IV Modelo de Proposta;
- e) Anexo V Termo de Referência.



São Gabriel da Palha, ES, em 06 de março de 2023.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO

Presidente da Câmara Municipal



ANEXO I

Alli	-A0 1
MINUTA CONTRATO Nº22023	Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa , na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.
PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, (Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Glória, São Gabriel 3727-2252 ou nº 027-3727-2104, doravante denon seu Presidente,	do a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Dr. Ivar da Palha - ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-ninada CONTRATANTE, neste ato representada por idade),(estado civil), portador do RG nº utro lado, a empresa, CNPJ nº, neste ato representada por seu, doravante denominada CONTRATADA _/2023, firmam o presente contrato que será regido
(gasolina comum) para atender a demanda da Câm 1.2 A quantidade estimada para este contrato é Câmara Municipal obrigada a utilizar todo o quantita 1.3 O processo administrativo supracitado, e propo presente instrumento de contrato como se aqui tran CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO	ão de empresa para fornecimento de combustíveis ara Municipal de São Gabriel da Palha. de 3.000 (três mil) litros de gasolina, não sendo a ativo. esta comercial apresentada são partes integrantes do scritos estivessem.
consumidor, utilizando como referência o municíp do município de São Gabriel da Palha/ES, divulgado) conforme a proposta vencedora do

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas inerentes a esta contratação correrão à conta da Atividade 0103111012.101, Elemento de Despesa 3390300000 – Material de Consumo – Ficha nº 06, constante do orçamento 2023 da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**, bem como o relatório gerencial das despesas referentes ao respectivo mês e os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; prova de



regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN, RFB e contribuições sociais; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do município, prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas — Lei n° 12.440/2011). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para liquidação e pagamento mediante depósito em conta corrente até o 10° (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

- **4.2.** O valor a ser praticado deverá ser apurado com base no valor médio unitário mensal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo ANP, ao final do referido mês, com o percentual de desconto aplicado.
- **4.3.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- **4.4.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- **4.5.** A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- **4.6.** O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.
- **4.7.** Para a efetivação do pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.
- **4.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
- **4.9.** O pagamento fica também condicionado a aprovação do Fiscal do Contrato.
- **4.10.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa adjudicatária dará a Câmara Municipal plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

- **5.1** A CONTRATADA deverá atender os veículos para abastecimento de segunda a sexta-feira no horário não inferior ao intervalo das 07h (sete horas) às 21h (vinte e uma horas), mediante apresentação de requisições preenchidas, contendo a placa do veículo, quilometragem, quantidade do produto, seu preço de bomba no momento do abastecimento, o preço total e assinatura do servidor responsável pela fiscalização do Contrato, Secretário(a) Geral e/ou do Presidente da Câmara Municipal, não se responsabilizando por abastecimentos realizados sem requisições ou fora destes horários e dias.
- **5.1.1** Em casos excepcionais devidamente justificados e mediante apresentação de requisições preenchidas, o abastecimento poderá ser realizado em dias de final de semana ou feriados.
- **5.2** Quando o veículo for abastecido será entregue a 1ª via, sendo que a 2ª via ficará sob o controle do responsável da Câmara Municipal por coordenar o fornecimento de combustível. A 1ª via ficará no posto para ser apresentada no momento do pagamento, acompanhada da nota fiscal e certidões pertinentes.
- **5.3** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- **5.4** Os combustíveis deverão estar no padrão das normas da ANP. Caso haja suspeita de que os combustíveis fornecidos tenham sido adulterados, a Contratante poderá solicitar testes do produto. Se verificada a inadequação do produto, será feita notificação da empresa para que se proceda à troca de



forma imediata; se não for realizada a troca, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei nº 8.666/93.

- **5.5** No caso de reincidência de inadequação do produto, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade criminal.
- **5.6** Ficará a cargo da contratada arcar com as despesas do combustível necessário para abastecer o veículo quando o trajeto entre o Posto e a sede da Câmara Municipal <u>for superior a 05 km</u>, distância esta que será multiplicado por dois (ida e volta), e considerando para tanto que o veículo tenha a seguinte relação de consumo: **10 km/lt.**
- **5.7** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

- **6.1** A fiscalização da contratação será exercida por servidores nomeados através de Portaria pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.
- **6.2** A Contratada deverá prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira a execução dos serviços contratados, independente de ser exercida outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do município, estando os fiscais dotados de amplos poderes para exigir da contratada uma boa execução do objeto do contrato.
- **6.3** Para fins de apuração do valor unitário, utilizado como base de cálculo de pagamento, o fiscal deverá consultar o valor médio unitário mensal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo ANP, ao final do referido mês, com o percentual de desconto aplicado.
- **6.4** O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários ou servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **6.5** O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle de execução do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **6.6** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **6.7** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- **8.1** A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **8.2** O percentual de desconto ofertado na licitação e incidente sobre o preço médio mensal da Agência Nacional de Petróleo ANP não sofrerá alteração.



- **8.3** O contrato poderá sofrer variações para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, baseando-se para tal procedimento na alínea "d" do inciso "II" do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- **8.4** Na hipótese de solicitação de revisão pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, e documentação correlata que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1** A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades e sansões previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.2 O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente, arts. 77 a 79
- 9.3 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis ao presente contrato é aquela prevista na Lei Federal nº 8.666/1993.
- **11.2** A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades constantes nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- a) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor do Contrato, nos casos de atraso da entrega dos produtos ou pela recusa em fornecê-los;
- b) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 11.3 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- **11.4 -** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- **11.5** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- **11.6 -** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- **11.7** A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 Compete à Contratada:

- a) Fornecer o produto de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência deste contrato:
- **b)** Responsabilizar-se pela qualidade e eficiência dos produtos fornecidos à Câmara Municipal, devendo arcar com qualquer custo relacionado com falhas na execução dos objetos contratados.
- c) Efetuar, em qualquer momento, testes dos combustíveis para verificação da compatibilidade dos mesmos com o padrão exigido pela ANP, caso a Câmara Municipal venha exigir.
- **d)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal:
- e) Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as fases da licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- f) Fornecer combustíveis de acordo com o padrão das normas da ANP, sendo que os combustíveis recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento pela Contratada da formalização de recusa pelo fiscal do contrato, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- **g)** Fornecer, após o abastecimento, uma via do comprovante da operação emitida pela máquina de abastecimento, constando, placa de veículo, KM, nome do condutor, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data.
- h) Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela Contratante, sob pena de sofrer sanções previstas neste contrato.
- i) Manter preposto para representá-lo junto a Câmara Municipal sempre que for necessário.

12.2 Compete à Contratante:

- **a)** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os combustíveis fornecidos em desacordo com a contratação;
- c) Notificar por escrito, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no fornecimento dos combustíveis.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação:
- e) Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato que não possam ser resolvidas Administrativamente, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Gabriel da Palha - ES, _	de	de	
	Preside	ENTE – CÂMARA MUNICIPA	AL
		RADOR – (CONTRATAE)Δ)
	ADMINIO	TODOR (OORTHOTIAL	<i>57</i> ()
TESTEMUNHAS:			
1			
Nome:			
CPF:			
2			
Nome:			
CPF:			



ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO

São Gabriel da Palha, de de 2023.
Ao Pregoeiro da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.
Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão nº 02/2023.
O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa

Assinatura identificável

(nome do representante da empresa)



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

São Gabriel da Palha,de de 2023.
Ao
Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.
Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão nº 02/2023.
O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
DECLARA que satisfaz plenamente os requisitos de habilitação no certame em epígrafe, de acordo com o artigo 4°, inciso VII da Lei nº 10.520/02, sob as penas da lei , principalmente as dispostas no art. 7° da Lei citada anteriormente.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)



ANEXO IV

Modelo de Proposta

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023.

Item	Especificações	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina comum (aquisição pelo menor preço, sob o critério do maior percentual (%) de desconto sobre o preço de referência mensal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP	Litro	3.000	R\$ 5,420	R\$ 16.260,00
	0,05%				
					Total Geral
		desconto			
Totalizadores R					R\$ 16.251,00

 , em	de	de	2023.			
	Ca	Carimbo e assinatura da Licitante				

ESCLARECIMENTOS:

- I Ao elaborar a sua proposta a licitante deverá estar atenta ao fato de que esta deverá atender a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha no decorrer da vigência do Contrato.
- II A licitante deverá manter-se devidamente regularizada junto aos órgãos fiscalizadores, nos termos exigidos neste edital a título de habilitação, durante todo o período de vigência do contrato.
- III A quantidade acima descrita é apenas estimada, não sendo a Câmara Municipal obrigada a utilizar todo o quantitativo.
- IV A proposta comercial deverá ser apresentada na forma de **PERCENTUAL DE DESCONTO** (que não poderá ter mais do que duas casas decimais. Exemplo: x,xx%), sob o preço de referência mensal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo ANP, descrito acima.
- V O percentual de desconto deve ser atribuído sobre o valor unitário com no máximo três casas decimais (x,xxx), e após multiplicado pela quantidade, e total geral com no máximo duas casas decimais (x,xx), respeitando os quantitativos e especificações descritos acima, sob pena de desclassificação da proposta;
- VI <u>Somente será considerada vencedora a empresa que oferecer proposta menor ou igual aos valores acima, com base no maior percentual (%) de desconto (que não poderá ser inferior a 0,05%, conforme pesquisa de mercado), sob o preço de referência divulgado pela Agência Nacional de Petróleo ANP, conforme descrito neste modelo de proposta.</u>



ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum) para atender a demanda da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

2.0 DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A contratação visa o fornecimento de combustível (gasolina comum) a ser utilizado pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha pelo período de 12 (doze) meses.

3.0 DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A aquisição de combustíveis visa atender a necessidade de abastecimento a ser utilizado pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, para uso institucional por parte dos Vereadores e Servidores.

4.0 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1 Do Preço de Referência:
- 4.1.1. O valor de referência de mercado, concernente ao fornecimento de combustível (gasolina comum), objeto dessa Licitação, será baseado no preço médio de referência mensal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo ANP.
- 4.1.2. Considerando que a ANP Agência Nacional de Petróleo, não divulga os preços médios praticados no município de São Gabriel da Palha-ES, será utilizado como referência o município, dentre os divulgados, com menor trajeto partindo do município de São Gabriel da Palha-ES, em conformidade ao estipulado pelo Ato da Mesa Diretora nº 001, de 13 de fevereiro de 2023.

5.0. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇO

5.1. A Planilha abaixo traz consigo a quantidade estimada e serve como modelo para formulação da proposta comercial proveniente da cotação/coleta de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO ANP	PREÇO TOTAL MÉDIO ANP
1	Gasolina Comum	3.000	LITRO	R\$ 5,42*	R\$ 16.260,00
		0,00%**			
	R\$ 16.260,00				

^{*}Valor médio unitário ANP (Referência: município de Linhares-ES), mês de janeiro, resumo II, considerando a última pesquisa publicada até a data deste Termo de Referência.

**A proposta comercial deverá apresentada na forma de ser PERCENTUAL DE DESCONTO. em relação preço médio de referência ao mensal, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, utilizando como referência o município, dentre os divulgados, com menor trajeto partindo do município de São Gabriel da Palha/ES.

6.0 DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

6.1 - Para fornecimento das quantidades estimadas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:



- a) O abastecimento do veículo será feito mediante a apresentação de requisições preenchidas, assinadas por servidor designado para coordenar o fornecimento de combustível.
- b) O abastecimento do veículo será realizado de segunda a sexta-feira, mediante apresentação de requisições preenchidas, contendo a placa do veículo, quilometragem, a quantidade do produto, seu preço de bomba no momento do abastecimento, o preço total e assinatura do servidor responsável pela fiscalização do Contrato, Secretário(a) Geral e/ou do Presidente da Câmara Municipal.
- c) A contratante encaminhará seu veículo oficial até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;
- d) O combustível será recusado caso não esteja no padrão das normas da ANP.
- 6.2 Para o abastecimento do veículo a ser utilizado pela Câmara Municipal, a contratada, após o abastecimento, deverá fornecer uma via do comprovante da operação emitida pela máquina de abastecimento, constando, placa do veículo, KM, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;
- 6.3 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 6.4. Caso haja dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido, a contratante poderá solicitar testes do produto. Se verificada a inadequação do produto, será feita notificação da empresa para que se proceda à troca de forma imediata; se não for realizada a troca, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

7.0 DA GARANTIA

7.1 - A CONTRATADA deve se responsabilizar pela qualidade e eficiência dos produtos fornecidos à Câmara Municipal, devendo arcar com qualquer custo relacionado com falhas na execução dos objetos contratados.

8.0 DA AMOSTRA

8.1 – A Câmara Municipal poderá exigir em qualquer momento que a CONTRATADA efetue teste do combustível, para verificação da compatibilidade do mesmo com o padrão exigido pela Agência Nacional de Petróleo.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Compete a Contratada:
- 9.1.1 Fornecer o produto de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência do contrato;
- 9.1.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal:
- 9.1.3 Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as fases da contratação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.1.4 Fornecer combustível de acordo com o padrão das normas da ANP, sendo que o combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo fiscal do contrato, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;
- 9.1.5 Fornecer, após o abastecimento, uma via do comprovante da operação emitida pela máquina de abastecimento, constando, placa do veículo, KM, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data:
- 9.1.6 Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após



o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;

9.1.7 - Manter preposto para representá-la junto a Câmara Municipal sempre que for necessário;

10.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato:
- 10.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo com a contratação:
- 10.3 Notificar por escrito, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no fornecimento do combustível, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o Edital, incluindo seus anexos e Contrato;
- 10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;
- 10.5 Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado.

11.0 DA RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO.

- 11.1 A fiscalização do Contrato firmado com a empresa vencedora do certame será exercida pelos servidores Cristina Matielo e Antonio Maurício Molinário, sendo a primeira titular e o segundo suplente, estando à contratada obrigada a prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira à execução dos serviços contratados, independente de serem exercidas outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município, estando os fiscais dotados de amplos poderes para exigir da contratada uma boa execução do objeto do Contrato.
- 11.2 A execução deste Contrato será acompanhada pelo(a) servidor(a) mencionado(a) acima, nomeado(a) através de portaria pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.
- 11.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato em registro próprio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.2 Para fins de apuração do valor unitário, utilizado como base de cálculo de pagamento, o fiscal deverá consultar o valor médio unitário mensal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo ANP, ao final do referido mês, com o percentual de desconto aplicado.
- 12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.4 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.0 DA VIGÊNCIA

13.1 O contrato vigorará pelo período de 12 meses, a contar de sua assinatura.

14.0 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1- O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.0 DAS PENALIDADES

- 15.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento de combustível (gasolina) sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- a) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor do Contrato, nos casos de atraso da entrega dos produtos ou pela recusa em fornecê-los;
- b) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 15.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 15.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 15.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 15.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 15.6 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NFE) para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal, mediante depósito em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação dos documentos na Câmara Municipal, para pagamento;
- 16.2 O valor a ser praticado deverá ser apurado com base no valor médio unitário mensal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, ao final do referido mês, com o percentual de desconto aplicado.
- 16.3 Juntamente com a NFE, deverá ser apresentado relatório gerencial discriminando a quantidade de combustível abastecido no mês da referida competência, com cópias dos documentos comprovantes de regularidade fiscal com a seguridade social (INSS, FGTS) e para com a Fazenda Nacional e (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Certidão de Débitos Trabalhistas;
- 16.4 A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as normas contratuais;



- 16.5 A Câmara Municipal poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;
- 16.6 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

17.0 DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

17.1- As despesas inerentes a esta contratação correrão à conta da Atividade 0103111012.101, Elemento de Despesa 33903000000 – Material de Consumo – Ficha nº 06, constante do orçamento 2023 da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

18.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 18.2. A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha reserva-se o direito de aplicar em todos os seus termos a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 a Contratada, verificado o descumprimento das normas estabelecidas.

São Gabriel da Palha/ES, 13 de fevereiro de 2023.

CRISTINA MATIELO Secretária Geral